

**S.R. DA ECONOMIA**  
**Despacho n.º 506/2012 de 10 de Abril de 2012**

Considerando que pelo Despacho n.º 1133/2004, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 51, de 21 de dezembro, o promotor Víctor Perfumaria, Lda., adiante designado por promotor, com sede na Rua de São João, n.º 31, freguesia da Matriz, concelho de Ponta Delgada, com o NIPC 512 040 826, foi beneficiário, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de € 54 024,80 (cinquenta e quatro mil e vinte e quatro euros e oitenta cêntimos), sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projecto de investimento.

Considerando que, aos 11 dias do mês de março do ano de 2005, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que são obrigações dos promotores as previstas no artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, designadamente, comunicar ao organismo coordenador qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto e não alienar ou onerar, a qualquer título, o empreendimento ou equipamento a que respeita o projeto, nem ceder ou cessar a sua exploração ou utilização sem autorização do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia (cf. cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos em apreço e alíneas *d*) e *k*) do artigo 21.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho).

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea *a*) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e da alínea *a*) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projecto objecto de apoio.

Considerando que o promotor não cumpriu as obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

Considerando que foi promovida a audiência prévia do promotor e que o mesmo não se pronunciou.

Assim

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor Víctor Perfumaria, Lda., no dia 11 de março de 2005, com fundamento nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto nas alíneas *d*) e *k*) do artigo 21º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e na cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos.

- Determinar a devolução do incentivo pago, no montante de €39 369,31 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e nove euros e trinta e um cêntimos), nos termos previstos na legislação em vigor.

19 de março de 2012. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.